



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS NUTRICIONISTAS

Rua João das Regras, n.º 284 - R/C 3
4000-291 Porto
Telf. 22 2085981
Fax: 22 2085145
geral@apn.org.pt | www.apn.org.pt

Sugestões da Associação Portuguesa dos Nutricionistas, na sequência da audição com a Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho, para apreciação, na especialidade, da Proposta de Lei n.º 299/ XII (4.ª) (GOV), decorrida em 12 de maio de 2015

A Associação Portuguesa dos Nutricionistas é uma associação Profissional de direito privado, criada em 1982 (Diário da República III Série, n.º 235, de 11 de Outubro de 1982), que conta, na atualidade, com mais de 1500 associados (estudantes e licenciados em Ciências da Nutrição) e que tem como objetivos gerais contribuir para o desenvolvimento das Ciências da Nutrição e Alimentação; promover, valorizar e dignificar a profissão; intensificar a aproximação dos Nutricionistas com outros profissionais; reforçar a diversificação de competências da profissão e garantir a integração dos Nutricionistas na definição da política nutricional e alimentar.

Com esta breve introdução, pretende-se enquadrar o envolvimento da Associação Portuguesa dos Nutricionistas no processo de convergência explanado na Proposta de Lei nº 299/XII, em apreciação na especialidade.

Na sequência da aprovação, em Conselho de Ministros, a 12 de Março de 2015 e na generalidade na Assembleia da República, a 24 de Abril de 2015, da proposta de alteração dos estatutos da Ordem dos Nutricionistas, a Direção da Associação Portuguesa dos Nutricionistas, solicitou uma audiência à Assembleia da República com o intuito de expor a sua posição relativamente a esta matéria.

A Associação Portuguesa dos Nutricionistas tem vindo a seguir, de forma atenta, o processo de convergência da profissão de dietista para a profissão de nutricionista. No entanto, a Ordem dos Nutricionistas só solicitou auxílio institucional à Associação Portuguesa dos Nutricionistas no momento da constituição de uma comissão paritária, convidando-a a designar um elemento para integrar a referida comissão paritária, constituída em sede da Ordem dos Nutricionistas, com o objectivo de analisar a susceptibilidade e a forma da possível convergência das duas profissões que

a Ordem regula. Logo na primeira reunião desta comissão, foi imposto a todos os elementos um acordo de confidencialidade e sigilo, tendo a Associação Portuguesa dos Nutricionistas solicitado o alargamento do mesmo aos elementos da Direção, o qual foi recusado pela Ordem dos Nutricionistas, originando assim a perda do vínculo institucional entre a Associação Portuguesa dos Nutricionistas e a dita comissão, na pessoa do elemento designado para a integrar. Considera-se, ainda, que o sigilo, imposto aos elementos da comissão paritária, foi prejudicial para a representatividade de opiniões de ambas as profissões. É também convicção da Associação Portuguesa dos Nutricionistas que os trabalhos desta comissão decorreram num espaço temporal insuficiente, dada a magnitude e implicações do processo de convergência.

Foi feita uma consulta *online*, pela Ordem dos Nutricionistas aos seus membros, que, além de não ter efeitos vinculativos, foi levada a cabo de forma pouco clara, pelo facto de as opções de resposta não permitirem perceberem de que forma decorreria o processo de convergência, caso fosse aprovado. Considera-se também que o espaço de tempo disponível para resposta foi reduzido, condicionando assim o número de respostas. É de referir ainda que 63% dos nutricionistas que responderam, manifestaram-se contra a convergência, ao passo que 96% dos dietistas que responderam manifestaram-se a favor. Quanto à opinião dos dietistas que responderam, em relação à designação da profissão: 40% prefere a de nutricionista, 28% prefere dietista-nutricionista e 23% prefere dietista.

É convicção da Associação Portuguesa dos Nutricionistas que a condução do processo de convergência não promoveu o devido esclarecimento dos envolvidos, ainda menos permitiu a sua participação. A Associação Portuguesa dos Nutricionistas, sempre manifestou a sua vontade para que se esclarecesse os interessados, bem como de promovesse uma consulta transparente e vinculativa aos membros da Ordem.

É entendimento da Associação Portuguesa dos Nutricionistas, emanado de uma Assembleia Geral, que o método para operacionalização do processo de convergência só poderia e deveria ser equacionado se salvaguardasse a passagem dos dietistas pelo sistema universitário, fosse por exame, ou por frequência de unidades indispensáveis à equivalência, como já aconteceu com inúmeros dietistas que são agora nutricionistas.

Considera-se este aspeto de particular importância, dada a existência, em Portugal, de um Sistema de Ensino Superior Binário, com métodos de ensino e quadros docentes distintos, conforme espelhado na legislação, especialmente o propósito à existência do Universitário e Politécnico. Como definido na Lei de Bases do Sistema Educativo: Lei n.º 48/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

As diferenças na formação académica de Licenciados em Ciências da Nutrição, Licenciados em Dietética, ou Dietética e Nutrição, têm influência direta nas competências profissionais, nomeadamente as que legitimam o acesso a carreiras diferentes no Ministério da Saúde, no caso dos nutricionistas, a carreira de Técnico Superior de Saúde, ramo Nutrição, regulamentada pelo Decreto-Lei nº414/91, de 22 de Outubro.

Estas diferenças, no sistema de ensino superior e nas carreiras do Ministério da Saúde, foram desde sempre assumidas e convenientemente explanadas em lei e constituem dois pilares basilares, cujo atropelamento preocupa a Associação Portuguesa dos Nutricionistas e os seus associados.

Preocupa também a Associação Portuguesa dos Nutricionistas que se olhe para o futuro esquecendo a proteção de dados adquiridos, particularmente ao nível do prestígio e qualidade de formação alcançada pela profissão que representa, especialmente sendo o principal objetivo a defesa e salvaguarda do serviço prestado ao cidadão.

Todas estas preocupações foram comunicadas, no decorrer do processo, à Direção da Ordem dos Nutricionistas, à Presidente e aos Nutricionistas Conselheiros do Conselho Geral da Ordem dos Nutricionistas, assim como aos associados da Associação Portuguesa dos Nutricionistas

Face ao exposto e atendendo a que a proposta, votada e aprovada em sede da Ordem dos Nutricionistas a 13 de Dezembro de 2014, não prevê o cumprimento das premissas referidas, a Associação Portuguesa dos Nutricionistas entendeu que deveria transmitir a sua preocupação à Assembleia da República, onde a proposta de alteração dos estatutos ainda está em análise, ao nível da especialidade.

Pese embora a legitimidade da decisão tomada em sede da Ordem dos Nutricionistas, tal não impede que a Direção da Associação Portuguesa dos Nutricionistas se mantenha reticente a esta convergência e aos seus efeitos. De igual forma, questiona a sua utilidade e repudia totalmente que este processo equacione a criação de uma nova profissão, desvirtuando na totalidade as duas profissões, o seu passado, e o seu futuro. Tratando-se de um processo voluntário, é expectável que se mantenham ambas as profissões, pelo menos a curto-médio prazo, reguladas pela mesma Ordem profissional, mantendo-se assim inalteradas as razões evocadas para o processo de convergência.

É entendimento da Associação Portuguesa dos Nutricionistas que a convergência da profissão de dietista para a profissão de nutricionista, a acontecer, terá de incluir obrigatoriamente a frequência de unidades curriculares, ou outra alternativa devidamente equacionada em parceria com as universidades que lecionam a licenciatura em Ciências da Nutrição, salvaguardando que todos os nutricionistas são formados, total ou parcialmente, no Ensino Superior Universitário.

A Associação Portuguesa dos Nutricionistas reitera que mantém a sua total disponibilidade para auxiliar no que entenderem ser necessário.



A Presidente da Direcção da Associação Portuguesa dos Nutricionistas
Célia Craveiro